

CERTIDÃO Nº128/2025**Processo:** 202500013000776**Data:** 07/07/2025

Certifico, para os devidos fins, que na Ata nº 04/2025-CE (372/2025), de 23/06/2025, lavrada no âmbito do Comitê de Elegibilidade, constou, por erro material, o número de ordem da ata como “04/2025”, quando o correto seria “07/2025”.

A presente certidão tem por finalidade retificar exclusivamente o número de ordem da referida ata, permanecendo inalterado o seu conteúdo.



Documento assinado eletronicamente por LEYLA PEREIRA VIANA, MEMBRO TITULAR na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 07/07/2025 11:11:21, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Documento: 128/2025

Página 1 de 1

Tipo ATA DE REUNIÃO**Número** 372/2025**Data** 23/06/2025**Assunto** INDICAÇÃO -**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (CE)****ATA Nº 04/2025-CE****Membros do Comitê:**

- André Fernandes da Silva - Superintendente de Auditoria Interna – SUAUD
- Ayla Modanez Neves – Superintendente de Recursos Humanos – SUREH
- Caio Oliveira Freitas – Subprocurador Jurídico – SUBJUD
- Leyla Pereira Viana – Superintendente de Governança – SUGOV – Presidente do CE

Pauta:

Reanálise da vedação manifestada na ata 06/2025 CE para a eleição do indicado Sr. Otaviano Vianna Neto ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da Saneago.

Às 16:00 h do dia 18 de junho de 2025, a Presidente do Comitê de Elegibilidade da Saneago declarou aberta a reunião, realizada por videoconferência, convocada em razão de questionamento feito pelo Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, a respeito de entendimento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos autos do Processo nº 202000047000811/301, com possível impacto na conclusão contida na Ata nº 6/2025-CE (263/2025), relativa à análise de requisitos legais e ausência de vedações para a indicação do Sr. Otaviano Vianna Neto ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da Saneago.

O pedido de reanálise foi motivado pela apresentação de documentação adicional, composta por Relatório e Decisão oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), concernentes ao Processo nº 202000047000811/301, os quais abordam, em contexto análogo, a interpretação da vedação prevista no art. 17, §2º, I, da Lei nº 13.303/2016.

No caso específico, os membros do Comitê analisaram o entendimento firmado pelo TCE/GO quanto à aplicação do §2º, inciso I, do art. 17 da Lei nº 13.303/2016, que assim dispõe:

“É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria: I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.”

Após análise das manifestações constantes nos documentos emitidos pelo TCE-GO, e considerando o entendimento de que a vedação legal prevista exige, de forma cumulativa, o exercício de cargo de direção e de assessoramento, nos termos da redação legal, bem como com base na consulta ao Estatuto Social da empresa Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM, os membros do Comitê deliberaram pela revisão do posicionamento anteriormente adotado.

Observou-se que, embora a Lei nº 13.303/2016 utilize o termo “cargo” de forma abrangente, abrangendo as funções desempenhadas por diretores e conselheiros de empresas estatais (art. 13, incisos II e VI; art. 17, caput; art. 22,

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: 372/2025

Página 1 de 3

inciso VII; etc), bem como que o Sr. Otaviano Vianna Neto exerce cargo de direção na GOIASTELECOM, não se identificou, a partir da descrição no Estatuto Social da empresa do cargo atualmente ocupado por ele, atribuições de assessoramento à administração pública. Deste modo, concluiu-se que não se configuram cumulativamente os dois elementos exigidos pela norma legal – direção e assessoramento – para incidência da vedação em questão.

Por outro lado, o membro André Fernandes da Silva, da SUAUD, ponderou seu entendimento segundo o qual a vedação contida no art. 17, §2º, I, da Lei nº 13.303/2016, especificamente na parte que menciona que “É vedada a indicação [...] de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública,...” se aplica ao indicado que seja titular de cargo na administração pública direta, autárquica ou fundacional, uma vez que a expressão “direção e assessoramento superior” é tipicamente utilizada para tratar desses cargos, a exemplo do que ocorre na Lei nº 8112/90 (art. 62, parágrafo único), na Lei nº 8911/94 (art. 1º) e, no âmbito estadual, na Lei nº 21792/2023 (art. 1º). Portanto, ainda que por fundamento diferente, entende o referido membro que a vedação prevista na Lei das Estatais, nesse ponto em questão, não incide no caso concreto.

Assim, por unanimidade, os membros do Comitê de Elegibilidade deliberaram pela reformulação parcial do entendimento registrado na Ata nº 6/2025 CE (263/2025), reconhecendo que não se aplica ao caso a vedação constante do art. 17, §2º, I, da Lei nº 13.303/2016, quanto à nomeação do Sr. Otaviano Vianna Neto como membro do Conselho de Administração.

Ressalta-se que permanece inalterado o entendimento do Comitê quanto aos demais requisitos legais analisados, conforme registrado na Ata nº 6/2025 CE (263/2025). O indicado atende aos critérios de formação acadêmica e experiência profissional exigidos pelos artigos 17, I e II da Lei nº 13.303/2016. Ademais, mantém-se a conclusão anterior quanto à existência de vedação legal para sua indicação na qualidade de membro independente, nos termos do art. 22, §1º, III, da referida Lei, tendo em vista o vínculo existente com sociedade de economia mista dependente controlada pelo Estado de Goiás.

Diante disso, o presente parecer do Comitê de Elegibilidade será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração da Saneago para ciência e adoção das providências cabíveis, observando-se o caráter opinativo desta manifestação.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo esta ata lavrada, lida e aprovada pelos membros presentes.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE FERNANDES DA SILVA, MEMBRO DO COMITÊ na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 18/06/2025 16:49:20, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por AYLA MODANEZ NEVES, . na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 18/06/2025 16:51:02, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por CAIO OLIVEIRA FREITAS, . na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 20/06/2025 18:27:39, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por LEYLA PEREIRA VIANA, MEMBRO TITULAR na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 23/06/2025 08:14:21, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: 372/2025

Página 2 de 3

Saneamento de Goiás S. A.(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: **372/2025****Página 3 de 3**